

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202018037000778

Nome: INSTITUTO GOIANO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAMOS E LINO LTDA

Assunto: Relatório Final de Curso

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 55/2020

1. Histórico

A Sr^a. Rosangela Aparecida Ramos de Lima, proprietária do **Instituto Intelecto**, inscrito no CNPJ N. 05.091.452/0001-40, mantido pelo Instituto Goiano de Educação Superior Ramos e Lino LTDA, situado na Rua Poeta Castro Alves, esq. com Avenida São José do Tocantins, N.28, Qd. S e Lote 01, Bairro Bela Vista em Niquelândia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório Final do Curso: "**Mídias na Sala de Aula: Metodologia de Sucesso**" - **50h**, para fins de certificação dos cursistas.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº 005/2020;
- Resolução CEE/CEP nº 140/2019;
- Relatório do Curso;
- Lista de Frequência;
- CNPJ.

2. Análise

O **Instituto Intelecto** foi autorizado a oferecer cursos de Formação Continuada referente ao curso "**Mídias na Sala de Aula: Metodologia de Sucesso - 50h**, por meio da Resolução CEE/CEP N. 140, de 02 de agosto de 2019, com a determinação de que enviasse relatório final dos cursos autorizados a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos alunos aprovados e desistentes, carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas.

O referido curso foi ministrado nos dias 22 e 23 de novembro de 2019 foram ministrados os módulos I e II e, nos dias 06 e 07 de dezembro aconteceram os módulos III e IV.

Foram matriculados 11 (onze) cursistas com 100% de aprovação.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

Ademais, os precedentes deste Colegiado, em casos análogos, quando da autorização de cursos de formação inicial e continuada, tem sido conclusivos no seguinte sentido:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, é de praxe que o interessado apresente perante este Conselho, os **relatórios de avaliação dos cursistas e demais documentos indicados no ato autorizatório** para fins de documentação, análise e expedição de nova Resolução reconhecendo, ou não, o direito de certificação aos cursistas.

3. Voto

Diante do exposto e considerando que o Instituto Intelecto, apresenta condições necessárias para o funcionamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso "**Mídias na Sala de Aula: Metodologia de Sucesso**", com carga horária total de 50 horas para fins de certificação dos cursistas;
- **Autorizar** o Instituto Intelecto, mantido pelo Instituto Goiano Superior Ramos e Lino LTDA., inscrito no CNPJ N. 05.091.452/0001-40 situado na Rua José Joaquim de Passos, n. 37, Quadra H, Lote 11 em Niquelândia/ GO, a expedir os certificados do curso, aos 11 (onze) cursistas aprovados.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto.

Plenária da Câmara de Educação Profissional do Conselho Estadual de Educação, aos 4 dias do mês de junho de 2020.

Eduardo Vieira Mesquita

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 04/06/2020, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 04/06/2020, às 17:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012249193** e o código CRC **E1BCFDD4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 N.63 - SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202018037000778



SEI 000012249193